



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 037/2006.

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE MOTO-TAXI NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado os serviços de Moto-taxi no Município de Água Doce do Norte, estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. É considerado Moto-taxistas aqueles devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte.

Parágrafo Único. O cadastro será feito mediante a apresentação da CNH definitiva e apresentação do certificado do curso de pilotagem, direção defensiva e documentação do veículo em nome do referente.

Art. 3º. Fica criado no município de Água Doce do Norte, os seguinte pontos de moto-táxi:

- I – 06 (seis) pontos na Sede do Município;
- II – 04 (quatro) pontos no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar;
- III – 02 (dois) pontos no Distrito de Cafelândia;
- IV – 03 (três) pontos no Distrito de Vila Nelita;
- V – 04 (quatro) pontos no Distrito de Santo Agostinho;
- VI – 03 (três) pontos no Distrito de Santa Luzia do Azul;
- VII – 02 (dois) pontos no Povoado Bom Destino.

Art. 4º. Os Moto-taxistas prestadores de serviços usarão coletes com identificação e fornecerão capacetes a seus usuários.

Parágrafo Único. Considera-se clandestinos e autuados de acordo com a Lei em vigor, os Moto-taxistas que não regularizarem sua situação.

Art. 5º. Os cadastros contendo todos os dados do moto-taxista serão de acesso à Prefeitura Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Finanças e/ou Pessoas Físicas que possuam alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Os moto-taxistas cadastrados deverão conduzir seu veículo para uma vistoria técnica, antes de começar a trabalhar.

Art. 7º. Fica criado o cadastro individual do trabalhador de moto-táxi no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) anual.

Parágrafo Único. O alvará anual dos serviços de Moto-taxi fica fixado no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para exploração dos serviços.

Art. 8º. O Moto-taxista terá a identificação do veículo, com placa vermelha do município para fins de transporte remunerados.

Art. 9º. É indispensável para o serviço de Moto-taxista a instalação de alça de couro com alça entre o motoqueiro e o passageiro para que o passageiro possa se segurar.

Art. 10. É obrigatório o uso na lateral do tanque de gasolina das motocicletas, uma película auto adesiva, no tamanho de 10 (dez) cm de largura por 20 (vinte) cm de comprimento com o dizer "**MOTO-TÁXI**" em cores e padrões a ser estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura e cuja aplicação será efetuada pelo mesmo órgão que fornecerá a licença.

Art. 11. Todos os moto-taxistas terão que cumprir e respeitar as normas e leis vigentes, sofrendo as penalidades nelas estipuladas e, no caso de reincidência o profissional será excluído do quadro, ficando impedido de exercer a função.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de agosto de 2006.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal